

MARINA PORTELLA GHIGGI

**O IDOSO ENCARCERADO:
CONSIDERAÇÕES CRIMINOLÓGICAS**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Dr. Alfredo Cataldo Neto

Porto Alegre, 2012

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G423i Ghiggi, Marina Portella
O Idoso encarcerado : considerações criminológicas /
Marina Portella Ghiggi. – Porto Alegre, 2012.
139 f. : Il.

Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) – Fac. de Direito,
PUCRS.
Orientador: Dr. Alfredo Cataldo Neto.

1. Direito Penal. 2. Gerontologia Social. 3. Idosos - Brasil –
Legislação. 4. Criminologia. 5. Sistema Penitenciário.
I. Cataldo Neto, Alfredo. II. Título.

CDD 341.5

**Ficha Catalográfica elaborada por
Vanessa Pinent
CRB 10/1297**

RESUMO

Visando demonstrar que o envelhecimento populacional, como uma das características mais marcantes da atualidade, acarreta diversas modificações sociais, requerendo abordagens em todos os campos do saber, esta dissertação de mestrado, vinculada à linha de pesquisa Criminologia e Controle Social do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, tem como objetivo primordial apresentar a questão específica dos idosos envolvidos com o sistema penal e carcerário. Nesse viés, levando-se em conta as peculiaridades do envelhecimento, abordagem respaldada na gerontologia inicia o presente estudo, apresentando-se as principais características e implicações do envelhecimento populacional, o papel do idoso ao longo dos séculos, bem como os estudos sobre o envelhecimento. Para contextualizar o idoso no direito brasileiro, dedica-se parte do trabalho à análise do tratamento dado pela legislação brasileira em relação ao idoso. Para ilustrar a referida situação, alguns julgamentos criminais cujos réus são pessoas idosas são discutidos. A próxima abordagem feita é exatamente acerca do idoso inserido no sistema penitenciário, com apresentação de um panorama do idoso encarcerado no Brasil além de considerações sobre o envelhecimento em uma penitenciária e a violência do cárcere sobre o corpo dos idosos. A título de conclusão, por ser o sistema prisional responsável por degradações irreparáveis, é mister que iniciativas tendentes primeira e principalmente a impedir o envolvimento com o sistema penal e, caso não seja possível, a melhor adequar as penitenciárias aos preceitos ditados pela primazia dos direitos humanos sejam vislumbradas também sob a ótica dos idosos nele envolvidos. Acredita-se que é por intermédio principalmente da Criminologia e da Gerontologia que alternativas para a situação apresentada devem ser buscadas.

Palavras-chave: Envelhecimento populacional. Idoso encarcerado. Gerontocriminologia.

ABSTRACT

Aiming to demonstrate that the ageing population, as one of the most remarkable features of the present time, brings on miscellaneous social modifications, requiring approaches in all areas of the knowledge, this thesis for master's degree, linked to the Criminology and Social Control's line of research from the Pos-Graduation Program in Criminal Science of the Pontificia Universidade Catolica do Rio Grande do Sul, has as its primordial goal to present specifically the elderly people involved with the criminal justice system and imprisonment. In these terms, taking into consideration the aging peculiarities, an approach based on the gerontology initiates this study, featuring the main characteristics and the implications of the ageing population, the elderly person's role throughout the centuries, as well as the studies on aging. To set the context of the elderly person in the Brazilian law, part of this work is dedicated to the analysis of the treatment given by Brazilian legislation to the elderly person. In order to illustrate the situation mentioned, some of the criminal judgments, where the defendants are elderly people, are analyzed. The next approach is exactly about the elderly person inserted in the justice system, presenting an overview of the elderly person in prison in Brazil as well as considerations about the ageing inside a prison and the physical violence on the elderly person's body. In conclusion, as the justice system is responsible for irreparable degradations, it is imperative that initiatives should be aimed firstly and mainly to prevent their involvement with the justice system and, in case that this is not possible, to better direct the prisons to the precepts dictated by the human rights which should be held also by the involved elderly person's view. It is believed that it is mainly through the Criminology and the Gerontology that alternatives to this situation should be sought.

Key words: Population ageing. Imprisoned elderly person. Geronto-criminology.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	
2 APONTAMENTOS SOBRE O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL: APORTES DA GERONTOLOGIA	
2.1 A REALIDADE NUMÉRICA DO ENVELHECIMENTO POPULACIONAL	
2.2 EVOLUÇÃO DO PAPEL DO IDOSO E DE SEU ESTUDO NA SOCIEDADE	
2.2.1 Papel do idoso na sociedade: supérfluo, sem calor intrínseco, curandeiro, detentor da sabedoria	
2.2.2 Em busca da compreensão do futuro: evolução dos estudos sobre a velhice ..	
2.3 GERONTOLOGIA SOCIAL	
2.4 BREVES APONTAMENTOS SOBRE AS PECULIARIDADES DA PESQUISA EM GERONTOLOGIA	
2.5 IMPLICAÇÕES SOCIAIS DO ENVELHECIMENTO	
3 O IDOSO NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO	
3.1 O IDOSO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: EXEMPLO DE DESARMONIA JURÍDICA.....	
3.2 COMENTÁRIOS SOBRE O ESTATUTO DO IDOSO	
3.3 MAS AFINAL, QUEM É IDOSO PARA O DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL E DE EXECUÇÃO PENAL?	
3.4 IDOSO E CRIMINALIDADE NO BRASIL: CARACTERÍSTICAS INFORMADAS PELA MÍDIA	
3.5 VINHETAS DE JULGAMENTOS DE IDOSOS	
4 ENCARCERAMENTO DE IDOSOS: (NOVA?) REALIDADE PRISIONAL	
4.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	
4.2 PANORAMA DO IDOSO ENCARCERADO	
4.3 ENVELHECIMENTO DO PRESO	
4.4 A VIOLÊNCIA DA ESTRUTURA PRISIONAL NO IDOSO ENCARCERADO	
4.5 IMPLICAÇÕES DO ENVELHECIMENTO NA DINÂMICA DE INSTITUIÇÕES PRISIONAIS.....	

5 APORTES DA GERONTOLOGIA E DA CRIMINOLOGIA EM FACE DA QUESTÃO DO IDOSO ENCARCERADO.....	
5.1 GERONTO-CRIMINOLOGIA.....	
5.2 EVITANDO O SISTEMA PENAL: POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL DOS IDOSOS	
5.3 EVITANDO O ENCARCERAMENTO: IDOSO JÁ ENVOLVIDO COM O SISTEMA PENAL	
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS.....	

1 INTRODUÇÃO

Como é constantemente noticiado, o avanço da medicina e das técnicas para melhoria da qualidade de vida estão rapidamente aumentando a expectativa de vida das pessoas no mundo inteiro. Aliás, é o envelhecimento populacional uma das características mais marcantes da atualidade. Os resultados obtidos no último censo demográfico realizado no Brasil pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, evidenciam o citado aumento da expectativa de vida.

A vida média do brasileiro em 1940 era de 45,5 anos, passando para 72,78 anos em 2008¹, ou seja, houve uma elevação na perspectiva de vida de mais de 27 anos nesse período, consoante outro documento também elaborado pelo IBGE em 2008, intitulado *A projeção da população do Brasil por Sexo e Idade – 1980-2050*.

Nesse contexto, a sociedade começa a pensar e a instituir reformas para melhor lidar com a nova realidade, uma vez que, indubitavelmente, diferentes estruturas são necessárias de acordo com as peculiaridades da população.

Dentre tais reformas, certamente está a do âmbito jurídico em geral (Direito Civil, Previdenciário, Direito do Consumidor...) na qual se inclui a necessidade de reformas também dos direitos Penal, Processual Penal, bem como da legislação pertinente ao sistema carcerário e sua aplicação. A reformulação de políticas públicas que, de uma forma ou outra, possam implicar em melhores condições para a garantia dos direitos fundamentais no contexto do encarceramento e principalmente de forma preventiva a ele, também precisa ser observada.

A questão das reformas se impõe na medida em que o envelhecimento populacional, assim como as demais características marcantes de uma sociedade, como a realidade contrária, de uma sociedade majoritariamente jovem por exemplo, reflete-se no sistema penal. E nesse sentido, infelizmente, ainda é pouca a atenção que tem o Brasil conferido aos seus idosos envolvidos no sistema penal, processual penal e também no sistema carcerário.

Assim, é a escassez de estudos sobre o tema a principal força que move o presente trabalho. Embora no exterior algo já se tenha produzido sobre o tema do idoso encarcerado, no Brasil estudos desse tipo são ainda mais escassos e definitivamente pouco (ou nada) sabe-se sobre os idosos que acabam nas prisões e

¹ No censo de 2010 não há projeções, por isso utiliza-se, aqui, a referida Projeção, em que pese seja ela mais antiga, de 2008.

os fatores que influenciaram essa situação, se é que é possível defini-los. Tampouco estuda-se de que forma o Direito, a Criminologia e demais saberes pertinentes ao assunto, como a Gerontologia, poderiam ajudar a construir alternativas para mais essa novidade, qual seja, o de idosos envolvidos na criminalidade e no sistema penitenciário.

Em que pese, como se verá a seguir, o número de idosos encarcerados ainda seja pequeno, consoante dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)², houve aumento de 45,91% da população idosa encarcerada no período compreendido entre dezembro de 2008³ e dezembro de 2011⁴. Ainda há que se referir o considerável aumento da população encarcerada com idade entre 46 e 60 anos, no percentual de 27,79%⁵.

Percebe-se, também por intermédio dos dados disponibilizados pelo DEPEN e pelo IBGE, que o aumento da população idosa encarcerada ocorre desproporcionalmente ao aumento da população idosa não encarcerada, ou seja, não é apenas devido ao envelhecimento populacional que os idosos estão acabando cada vez mais atrás das grades, embora acredite-se que seja um dos fatores mais importantes nessa complexidade. E, levando-se em conta que tal fato tenha pertinência, causa ainda maior preocupação o Estudo do Banco Mundial (2011) para o Brasil, no qual há estimativa de que em 2050 a população idosa deve triplicar; e ainda a previsão do IBGE (2008) de “crescimento zero” para o ano de 2039 e após, taxa de crescimento populacional negativa para o país.

Também a realidade de países com mais idosos corrobora a preocupação de que com o envelhecimento populacional o contingente de idosos presos cresça, Lorraine Atkinson, referindo-se à Inglaterra e ao País de Gales comenta: “O número de pessoas idosas na prisão também está crescendo rapidamente e as pessoas acima de 60 anos tem o maior crescimento percentual dentre todos os grupos de idade na prisão, apresentando crescimento de 149% em uma década.” (2008,p.34)

² Os dados, que são fornecidos semestralmente (a partir de dezembro de 2005 até dezembro de 2011), indicam o número de presos maiores de 60 anos em cada período, sendo que a estimativa de crescimento entre o primeiro e último período referidos foi realizada especificamente para o presente estudo pela autora.

³ O número de presos com idade superior a 60 anos era de 3.328. (DEPEN, 2012)

⁴ O número de presos com idade superior a 60 anos foi de 4.856. (DEPEN, 2012)

⁵ Em dezembro de 2008 eram 22.529 presos. Em dezembro de 2011 atingiu-se o número de 28.790 presos com idade entre 46 e 60 anos, que, conforme ver-se-á a seguir, podem ter características de idosos se comparados a uma população não encarcerada.

A constatação da autora corrobora a tendência de que o envelhecimento populacional acarreta mudanças etárias também nos presídios.

Ademais, deve-se aqui lembrar que a população idosa possui, sob muitos aspectos, necessidades diferenciadas da população não idosa, fato que, obviamente, se reflete no interior das penitenciárias, merecendo estudo. Então, mister é que o assunto seja detalhadamente analisado sob a perspectiva das peculiaridades dos idosos, na tentativa de encontrar soluções de aprisionamento que violem o mínimo possível a dignidade dessas pessoas. Nesse ponto acredita-se que a Gerontologia é capaz de auxiliar a Criminologia, fornecendo as peculiaridades que devem ser atendidas ao se tratar dessa população.

Aliás, já é preocupação de países com a população mais envelhecida, como o Japão⁶, a questão da adaptação das penitenciárias aos idosos condenados e entende-se ser o exemplo desses países mais uma das justificativas para a confecção do presente estudo, a fim de que se possa colaborar com essas adaptações também em penitenciárias brasileiras.

Assim, o presente estudo, realizado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais – Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, insere-se na linha de pesquisa *Criminologia e Controle Social* e com ela tem total vinculação uma vez que o tema exposto trata exatamente de investigação da problemática do idoso inserido no sistema penitenciário que requer ser alicerçado em outras disciplinas além do Direito e da Criminologia.

Acredita-se que o Direito, a Gerontologia, enquanto ciência que estuda o envelhecimento em suas diversas facetas, e a Criminologia podem ajudar na compreensão do complexo fenômeno do envelhecimento e de que formas ele implica na questão carcerária.

⁶ Consoante informação do Portal do Envelhecimento (2007), endereço eletrônico da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo que apresenta artigos e notícias sobre envelhecimento, o jornal The New York Times noticiou, em 2007, uma realidade prisional diferenciada no Japão. Segundo a reportagem: “De 2000 a 2006, o número de presos mais velhos saltou 160%, passando de 17.942 para 46.637, de acordo com a Agência de Polícia Nacional do Japão. Os furtos em estabelecimentos comerciais responderam por 54% do total de crimes cometidos por idosos em 2006, e os pequenos roubos por 23%. Como resultado, as penitenciárias estão se empenhando para adequar ambientes prisionais criados para jovens a uma população de criminosos que é fisicamente - e, com freqüência, mentalmente – frágil. Se os programas de trabalho, banheiros, menus dos restaurantes e serviços de saúde estão mudando, os detalhes no ambiente prisional também passam por modificações. Os detentos idosos são dispensados da marcha em fila em algumas prisões. No Ano Novo, os bolos de arroz são cortados em pedaços pequenos, de forma que não fiquem entalados em gargantas envelhecidas. Aqui no oeste do Japão, a Prisão Onomichi, uma pequena penitenciária que conta com uma ala especial para os detentos idosos, que se constituem em 22% da população carcerária, ocupa a vanguarda quando se trata em lidar com este novo problema.”

Será dividido em quatro capítulos. O primeiro, dedicado ao breve estudo do envelhecimento populacional, inicia com a contextualização do fenômeno do envelhecimento em termos numéricos, situa temporalmente a relação da sociedade com o idoso e seu estudo, aborda especificamente o ramo da Gerontologia que mais é pertinente para o estudo, qual seja, a Gerontologia Social. Também, considerações são feitas sobre as peculiaridades do estudo da Gerontologia, e, finalmente, implicações sociais do envelhecimento populacional são abordadas.

No segundo capítulo o tema a ser tratado é o do idoso no contexto jurídico brasileiro, com estudo do idoso na Constituição Federal de 1988, no Estatuto do Idoso, no Direito Penal e Processual Penal Brasileiro, ponto no qual há referências sobre idosos envolvidos com a criminalidade, com comentários de alguns julgamentos criminais proferidos por tribunais brasileiros envolvendo réus idosos a guisa de ilustração.

O idoso preso, como nova realidade do sistema penitenciário é o assunto no terceiro capítulo que inicia com apontamentos sobre o idoso no sistema penitenciário brasileiro, analisa a questão da idade do idoso preso, as implicações do envelhecimento na dinâmica das instituições prisionais e, finalmente, aborda a violência que o cárcere implica ao idoso.

No quarto e último capítulo apontamentos de possíveis políticas públicas para amenizar a situação do idoso no mundo jurídico-penal e carcerário são realizados, trazendo-se à discussão a proposta feita por Vargas sobre o assunto: a Geronto-Criminologia como saber responsável pelo estudo do idoso envolvido com o crime.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes das considerações finais propriamente ditas, recapitulam-se os principais pontos do trabalho, que podem ser assim resumidos:

1. O envelhecimento populacional, tanto em âmbito mundial, quanto no Brasil, mais recentemente, é cada vez mais acentuado;
2. Os idosos já desempenharam diversos papéis na sociedade, sendo ora discriminados, ora considerados os maiores detentores do conhecimento;
3. O estudo sobre o envelhecimento também é realizado há séculos, tendo sido denominado, no seu decorrer, de Gerontologia;
4. Aperfeiçoando-se esse estudo, chegou-se à noção de Gerontologia Social, como subárea a dedicar-se especificamente às mudanças que ocorrem no processo de envelhecimento sob o viés psicológico, sociológico e psicocomportamental;
5. É exatamente com a Gerontologia Social que mais se coaduna o estudo do idoso preso;
6. Nesse contexto, urge a necessidade de análise das peculiaridades da pesquisa gerontológica, uma vez que sendo uma ciência multidisciplinar, vários são os métodos de pesquisa aceitos, desde que sempre se considere as questões de bioética pertinentes;
7. Cabe aos pesquisadores, levando em consideração essas peculiaridades, realizarem suas pesquisas respeitando as limitações do envelhecimento, para, acima de tudo, levar a conhecimento das autoridades públicas as carências dessa população;
8. O envelhecimento implica mudanças sociais, como a diversidade de políticas públicas necessárias;
9. A sociedade, justamente por falhar nessa atenção às necessidades sociais do envelhecimento, pode acabar realizando processo de exclusão com seus idosos;
10. Para assegurar atenção a tais políticas sociais necessárias, bem como na tentativa de evitar ou amenizar esses processos de exclusão de idosos, o Brasil, como um (pretense) estado democrático de direito, possui diversos diplomas legais assegurando direitos aos idosos;

11. Embora avançados no sentido de previsão de direitos, os diplomas legais brasileiros estão em desarmonia no sentido de quem consideram idosos, variando a idade na previsão de benefícios e direitos, sem motivos esclarecidos para tanto;
12. Na Constituição Federal se observa exatamente o disposto no item anterior: há vasta previsão de direitos às pessoas com idade avançada, mas não existe harmonia com direito interno no tocante à idade;
13. O Estatuto do Idoso dispõe que se destina a regular direitos de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, deixando indubitável que, no Brasil, idoso é a pessoa com 60 anos ou mais. Nenhuma outra lei, sem razoável justificativa, poderia conferir mais direitos ou mais proteções, em virtude do avanço da idade, para pessoas em faixa etária diferente dessa já estipulada pelo legislador, pois, como se referiu, o envelhecimento é um processo individual;
14. Estatuto do Idoso protege amplamente o idoso. E, embora omissos no que tange exatamente ao idoso preso, se pode interpretar que os direitos assegurados aos idosos abrigados em instituições sejam estendidos aos idosos presos, uma vez que, enquanto acolhem presos idosos, os presídios estão compreendidos nas expressões usadas pelo estatuto para denominar instituições que abrigam idosos;
15. Situação ainda mais preocupante de desarmonia no tocante à idade para ser considerado idoso ocorre na esfera penal, processual penal e de execução penal;
16. O Código Penal, ao ser modificado pelo Estatuto do Idoso, teve alterado apenas seus dispositivos que dispunham do idoso como vítima de crimes;
17. As previsões de benefícios em virtude da idade avançada para o idoso réu, acusado ou condenado permaneceram inalteradas, sendo que todas elas são previstas para idades de 70 ou 80 anos, sem qualquer justificativa para tanto;
18. Trata-se de diferenciação inconstitucional, justamente porque não há justificativa e principalmente porque é o envelhecimento um processo bastante variável de pessoa para pessoa, ideia essa que tem respaldo de parte da doutrina;
19. O mesmo ocorre com o Código de Processo Penal, como por exemplo, a possibilidade de prisão cautelar domiciliar só abrange as pessoas com idade de 80 anos ou mais;

20. De fato, uma legislação não pode supor, por exemplo, que um idoso de 80 anos é mais frágil e vulnerável que os demais idosos, sem a análise do caso concreto. Muito provavelmente uma pessoa de 80 anos precisará de mais cuidados que uma pessoa de 60 anos, mas tal fato não pode ser encarado como uma realidade absoluta, principalmente porque um país ainda com tamanha desigualdade social, como é o caso do Brasil, ampara diversos tipos de envelhecimento, com maior ou menor fragilidade;
21. A definição da idade para ser considerado idoso no âmbito penal e processual penal é muito necessária, uma vez que o idoso brasileiro já está sim envolvido com o sistema penal;
22. Muitas vezes, essa possibilidade de envolvimento do idoso com o sistema penal e prisional não é lembrada pela sociedade, principalmente em virtude da ênfase que a mídia concede à violência cometida contra o idoso, gerando a sensação de que os idosos são frágeis e incapazes de cometer delitos;
23. Entretanto, existem pesquisas que demonstram que há sim espaço na mídia para o idoso envolvido com o sistema penal e prisional;
24. A partir dessas pesquisas, ressaltando o cuidado em lidar com material midiático, percebe-se que a criminalidade dessa parcela da população é diferente do que se encontra em relação à população em geral;
25. O Judiciário também se depara com casos de idosos que cometeram crimes e, nesses julgamentos, importantes questões são suscitadas e merecem atenção, tais como ser considerada uma pena perpétua ou até mesmo de morte a alta pena privativa de liberdade imposta a um idoso, tendo em vista a expectativa de vida do brasileiro;
26. Percebe-se, diante das decisões comentadas, que os julgadores, de um lado, quando julgam questões de execução penal de idosos, estão alheios às condições dos presídios e às particularidades dos idosos e, de outro, quando julgam o crime em si cometido por idosos, confundem a fragilidade inerente à condição de pessoa em processo de envelhecimento, com a culpabilidade, que certamente é independente de qualquer condição física na maioria dos casos;

27. Mais uma vez urge que o envelhecimento e suas peculiaridades sejam esclarecidos, estudados e analisados caso a caso também no âmbito dos órgãos julgadores criminais, para que decisões conscientes e devidamente fundamentadas sejam a regra;
28. Julgados e condenados, esses idosos podem chegar ao sistema prisional brasileiro;
29. A realidade do sistema prisional a que esses idosos são submetidos é conhecida de todos. A CPI do Sistema Carcerário detalhou a situação de intensa violação dos direitos humanos;
30. Nas casas prisionais visitadas pela CPI, idosos em situações absurdas de violações de direitos humanos também foram encontrados;
31. Com efeito, a partir de dados do DEPEN, essa realidade preocupa ainda mais: em 2008, os presos com idade superior a 60 anos correspondiam a 0,73% da população carcerária brasileira total (3.328 idosos para uma população carcerária de 451.219 pessoas). Já em 2011, esse número alcançou 0,94% (4.856 presos idosos para uma população carcerária total de 514.582.);
32. Fazendo um paralelo entre os dados do DEPEN relativos aos presos idosos em cada estado da federação com dados populacionais fornecidos pelo IBGE, constata-se que o envelhecimento populacional não é a única razão para o aumento do número de idosos presos. Outras questões, como a implementação de políticas criminais e sociais, certamente também estarão sempre relacionadas ao maior ou menor encarceramento da população;
33. Nesse contexto do idoso preso, surge a questão de como ocorre o envelhecimento nas penitenciárias. Estudos sobre o assunto evidenciam que o envelhecimento é variável de pessoa para pessoa e que o idoso preso pode ter mais características fragilizantes do envelhecimento do que alguém em liberdade que tenha sua mesma idade cronológica;
34. Diferente também é a forma como a estrutura prisional se manifesta a um idoso. Wahidin relaciona a teoria de Foucault com o envelhecimento sugerindo que enquanto a prisão afeta “x” no corpo de um preso não idoso, ela pode ser capaz de afetar “x²” o corpo de um idoso encarcerado;

35. Outras tantas implicações, apontadas pela doutrina, podem ser percebidas na dinâmica de instituições prisionais diante do envelhecimento populacional, tais como as diferenças no atendimento à saúde dos idosos, a maior despesa econômica no acolhimento prisional de idosos e a necessidade de ajustes arquitetônicos nas penitenciárias;
36. *Geronto-Criminologia: a anti-socialidade na velhice*, de autoria de Heber Soares Vargas foi a única obra brasileira localizada que tem por objeto a junção das principais disciplinas que nortearam o estudo até aqui, quais sejam, a Gerontologia e a Criminologia. Vargas explica que a Geronto-criminologia, como disciplina científica, “é o estudo sistemático do homem velho, considerado no âmbito das infrações penais e outras reações anti-sociais, tendo em vista o aumento progressivo da criminalidade geriátrica”;
37. Acredita-se que por intermédio da Geronto-criminologia é possível que se analise com maior propriedade alternativas à questão do idoso envolvido com o sistema penal;
38. Primeiramente, urge que sejam exploradas formas de evitar que esse envolvimento ocorra, a partir de políticas públicas de inclusão social de idosos;
39. Finalmente, maneiras de como afastar a prisão, sempre que possível, quando as medidas preventivas tiverem falhado e o idoso já estiver envolvido com a criminalidade também são pontos a serem implementados.

Diante das considerações realizadas, foi possível perceber o quão complexo é o problema do idoso encarcerado e o quanto o assunto merece maiores avanços, tanto estudos acadêmicos quanto implementação de políticas públicas específicas.

O envelhecimento deve ser visto como uma fase normal da vida, repleta de realizações e felicidades. Entretanto, inegável que é ele responsável por inúmeras limitações físicas e até mesmo mentais, sendo indispensável que sejam elas levadas em consideração em toda e qualquer abordagem que se faça em relação ao idoso.

Conforme foi desenvolvido ao longo do trabalho, a característica marcante da atualidade, qual seja, a do envelhecimento populacional, já está surtindo reflexos no

sistema penal e prisional. Ademais, aliados ao envelhecimento, o constante clamor público pelo encarceramento e as políticas de segurança pública tendentes, na maioria das vezes, a prender cada vez em maior quantidade (e não prender com *qualidade*), seguramente irão acarretar em um grande número de idosos presos em um breve período.

Nesse contexto, tendo em vista que o sistema prisional, tal como é encontrado na grande maioria das vezes, por si só acarreta degradações irreparáveis, é mister que as iniciativas tendentes a melhor adequá-lo aos preceitos ditados pela primazia dos direitos humanos sejam vislumbradas também sob a ótica dos idosos nele envolvidos.

É por intermédio principalmente da Criminologia e da Gerontologia que alternativas para a situação apresentada podem ser buscadas. A Criminologia, com novas propostas para o encarceramento deve urgentemente passar a levar em consideração a nova realidade apresentada bem como as peculiaridades de uma população mais envelhecida, alicerçando-se, para tanto, exatamente na Gerontologia. Ressalte-se que ambas sempre devem estar aliadas a todas as demais disciplinas que de alguma outra forma também podem contribuir para a questão, como Psiquiatria, Serviço Social, Direito.

A questão do idoso encarcerado e o diferente (e maior) sofrimento físico e mental que ele pode vir a sofrer em uma penitenciária, em virtude de debilidades que são inerentes à velhice, certamente deve ser parte desse problema e como tal, deve ser ponto de discussão interdisciplinar.

Assim, não estão os estudiosos do sistema carcerário isentos dessa tarefa. Cabe a eles, especificamente, a tarefa de investigar exaustivamente o assunto, encontrar possíveis soluções, levá-las a conhecimento público e tentar de todas as maneiras que sejam colocadas em prática alternativas que façam com que as necessidades dos idosos presos não passem despercebidas e que seus direitos mais fundamentais não sejam violados.

Aliás, a principal arma dos pesquisadores no combate à violação dos direitos humanos é certamente a demonstração de realidades, muitas vezes alheias à população.

Trata-se de uma atitude com interesses sociais, mas também individuais. Dentre as poucas certezas da vida, o envelhecimento, diante da não morte prematura, é uma

delas. Aliado a isso, temos a infeliz constatação do extremado uso do cárcere como meio inclusive de lidar com demandas que são sociais e não propriamente criminais.

Em outras palavras, o idoso preso de amanhã pode ser qualquer de nós ou dos nossos.

Tantas lutas já foram travadas em prol do reconhecimento de direitos. Muitas delas ganhas. Não percamos essa por simplesmente não encará-la. Os estudiosos precisam ter mais essa coragem, de perceber nos idosos, presos ou não, o futuro, e lutar para que mais essa realidade de *diferença* seja respeitado.